



PROCESSO	:	88625/2016
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
PROCEDENTE	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS

FONTE: Sistema Control-P

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,

(Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto)

Tratam os autos de Representação de Natureza Externa (RNE), proposta pela ENERGISA Mato Grosso – Distribuidora de Energia S. A. (Documento nº 73795/2016), convertida em Tomada de Contas Ordinária (TCO) (Documento nº 155125/2018), instaurada em desfavor da Prefeitura Municipal de Luciara, por meio da Carta nº 3199/2016/CRPP-ENERGISA MT, de 11/04/2016, em razão de possível inadimplemento de faturas mensais de consumo de energia elétrica a partir de novembro de 2015, acarretando realização de despesas impróprias e, consequentemente, dano ao erário municipal.

O processo foi encaminhado a esta unidade para análise do Recurso Ordinário (Documento nº 136103/2022), interposto pelo senhor Fausto Aquino de Azambuja Filho, gestor municipal à época, para reformar o Acórdão nº 615/2021-TP (Plenário Virtual) (Documento nº 256326/2021), alegando (1) ausência de dolo, por circunstâncias alheias à vontade do gestor; (2) ausência de nexo de causalidade por inexigibilidade de conduta diversa, por conta da situação do município; e (3) exorbitância do valor a ser resarcido ao erário, causando enriquecimento ilícito da Administração Pública.

No enfrentamento das alegações interpostas, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 256537/2022), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 256703/2022); e concluiu pelo provimento parcial do Recurso Ordinário no sentido da retificação do valor da restituição ao erário em razão da exclusão do valor decorrente do fato gerador relacionado ao Contrato nº 7/2018, considerando ao final para resarcimento o valor total de





R\$ 22.130,07, relacionado aos Contratos ns. 8/2016 e 8/2018.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, I, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 351, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 09/11/2022.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo de Recursos

